



**EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA QUÍMICA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (HERBICIDAS E ADJUVANTES), A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 15 de julho de 2019, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800.

Tangará da Serra- MT, 11 de Julho de 2019.

**Maria Alves de Souza -  
Chefe Departamento de Licitação**

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N° 00071/ADM/2019 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ O AZEVEDO MENDES-ME / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ADEQUAÇÃO DE RAMPAS, CONSTRUÇÃO DE PISO, PINTURA NO ANTIGO PAÇO MUNICIPAL / R\$ 68.317,59 / DATA DA ASSINATURA 09.07.2019.**

Tangará da Serra-MT, 11.07.2019 –

**IRES MORES –  
Setor de Contratos**

**CONTRATO N° 00072/ADM/2019 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DE COBERTURA NO ANTIGO PAÇO MUNICIPAL / R\$ 139.925,62 / DATA DA ASSINATURA 09.07.2019.**

Tangará da Serra-MT, 11.07.2019 –

**IRES MORES –  
Setor de Contratos**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019**, do tipo: TÉCNICA E PREÇO, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS**, conforme especificações contidas no Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria n° 700/GP/2019 de 01.07.2019, torna público que, após a análise individualizada e julgamento da proposta técnica pelos integrantes da Subcomissão Técnica nos termos da Lei 12.232/2010, CONVOCA as empresas participantes no certame para a Sessão Pública de abertura e divulgação do resultado geral das propostas técnicas, que realizar-se-á no dia **17.07.2019 às 08h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, localizada na Avenida Brasil n° 2350-N, Jardim Europa.

Tangará da Serra, 11 de Julho de 2019.

**Janine Cristina Gruber Nogueira –  
Presidente da CPL.**

### PROCESSO SELETIVO

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT N° 01/2019**

A COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Tangará da Serra/MT, designada por meio de Resolução n°. 002/2019/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste Município processo de escolha em data unificada dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a **gestão 2020/2023**, nos termos do presente edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1** O Processo Seletivo realizar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará da Serra/MT, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual.

**1.2** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal n° 3812/2012, alterada pela Lei Municipal n° 4.404 de 29 de maio de 2015 e Resolução n° 002/2019/ CMDCA** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

**1.3** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes se dará da seguinte forma:

**1.3.1** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tangará da Serra/MT visa preencher as 05 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar.

**1.4** O Processo Seletivo compreenderá 5 etapas:

**1.4.1** Mediante a realização da Inscrição presencialmente na Sala dos Conselhos na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei Municipal 3812/2012 e alterações posteriores;

**1.4.2** Análise documental de caráter eliminatório conforme o presente edital e art. 31 da Lei Municipal 3812/2012 e alterações posteriores;

**1.4.3** Prova Objetiva com 40 questões de múltipla escolha de caráter eliminatório;

**1.4.4** Avaliação psicológica de caráter eliminatório;

**1.4.5** Eleição popular por voto direto e secreto;

**1.5** Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção, obedecerão ao horário oficial local do município de Tangará da Serra – MT.

**1.6** O processo seletivo de que trata este edital terá validade de 04 (quatro) anos.

**1.7** A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes a este Processo de Escolha serão publicados nos endereços eletrônicos [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br), e [www.tce.mt.gov.br/diario](http://www.tce.mt.gov.br/diario);

**1.7.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará todos os Editais Complementares no mural da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e do SINE, para cada uma das fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

**1.8** É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste processo seletivo.

**1.9** O prazo para impugnação do edital de abertura e demais editais deste Processo será de 02 (dois) dias contado a partir da data da sua publicação, mediante o formulário para interposição de recurso, Anexo II, que deverá ser protocolado no endereço contido no subitem 7.1.

**1.10** A pessoa com deficiência concorrerá em condições de igualdade com os demais inscritos.

**1.11** O cronograma de realização do Processo de Seleção consta no Anexo I deste Edital.

**1.12** Conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente Edital.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

**2.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.2** O Conselho Tutelar do município de Tangará da Serra/MT é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

**3.1** Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

**3.2** Comprovar idoneidade moral, apresentando certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera federal, estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, e certidões de antecedentes cíveis extraída no Fórum;

**3.3** Possuir, na data da inscrição, idade superior a 21 anos;

**3.4** Comprovar residência no município há mais de dois anos;

**3.5** Estar no gozo de seus direitos políticos e não ser filiado a qualquer partido político;

**3.6** Conclusão do Ensino Superior, mediante Certificado de Conclusão ou Diploma;

**3.7** Comprovar experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano, em atividades na área da Criança e do Adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não governamentais, incluindo movimentos sociais, firmadas em documento próprio da entidade.

**3.8** Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

**3.9** Comprovar não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

**3.10** Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 §único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando se também as relações de fatos na forma da Legislação Cível vigente.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

**4.1** O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, conforme previsto no § 2º do art. 31 da Lei Municipal n° 3.812/2012;

**4.2** O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus Conselheiros, caso a caso, no horário de expediente dos órgãos municipais, de segunda à sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares;

**4.3** Os conselheiros tutelares distribuirão entre si, fora do expediente normal, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão não presencial, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado visando atender a população, nos períodos noturnos, intervalos do almoço, finais de semana e feriados, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgados através dos meios de comunicação do Município.

**4.4** O valor do vencimento para Conselheiro Tutelar será:

SUBSÍDIO MENSAL
R\$ 2.762,77 + gratificação de 30% referente adicionais de plantões noturnos, intervalos de almoço, finais de semana e feriados.

**4.5** O contratado submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS



5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher e os que vivem em união estável, na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, ascendentes e descendentes, sogro/sogra e genro/nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

5.2 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

### 6. DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui a Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha composta por quatro membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes governamentais, de forma paritária, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, conforme relação abaixo:

- a) Alexandre pereira de Andrade – Representante Governamental;
- b) Joaneite da Silva Almeida – Representante Governamental;
- c) Brício Britzke – Representante da Sociedade Civil;
- d) Daiane Pereira da Silva Souza – Representante da Sociedade Civil.

### 6.2 Compete à Comissão Eleitoral Organizadora:

- I – Elaborar os Editais de todas as fases do Processo de Seleção;
- II – Analisar todos os recursos interpostos pelos candidatos;
- III – Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação dos candidatos, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV – Solicitar parecer Jurídico quanto julgar necessário;
- IV – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII – Escolher e divulgar os locais para realização de todas as fases;
- VIII – Aplicar e Acompanhar todas as fases do Processo de Seleção;
- IX – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame e decisões tomadas pelo colegiado;
- X – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

### 7. DA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas presencialmente, no período de **25 de julho a 02 de agosto de 2019, no local abaixo informado:**

LOCAL	ENDEREÇO	HORARIO /DIA
Sala dos Conselhos –Prefeitura	Av. Brasil, nº 2.351 – N, - Jardim Europa	7h30 às 10h30 - 13h às 16h

7.2 A inscrição para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é gratuita.

7.3 A ficha de inscrição será fornecida no ato da inscrição pela Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha.

7.4 Não será aceita inscrição por via postal ou fora do período estabelecido por este edital.

7.5 Não será admitida inscrição por procuração.

7.6 Nenhum documento poderá ser anexado ao processo após o encerramento das inscrições.

### 8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

8.1 Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação **no ato da inscrição:**

- a) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) possuindo na data da inscrição, idade superior a 21 anos;
- b) 01 Foto 3x4 recente com fundo branco;
- c) Certidão de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, e certidões de antecedentes cíveis extraída no Fórum;
- d) Comprovante de endereço e auto declaração registrada em cartório que reside no município há mais de dois anos;
- e) Certidão de regularidade extraída junto ao Cartório Eleitoral do Município;
- f) Declaração de não ser filiado a qualquer partido político;
- g) Certificado de Conclusão do Ensino Superior;
- h) Comprovante de experiência de no mínimo (01) um ano, em atividades na área da criança e do adolescente em entidades governamentais e ou não governamentais, incluindo movimentos sociais, firmados através de Declaração expedida pela Instituição em papel timbrado, contendo a função que desempenhou com a data do início e data da saída, acompanhada da descrição das atividades desenvolvidas;
- i) Certidão de reservista (quando do sexo masculino);
- j) Auto declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos;
- k) Declaração de não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 §único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando se também as relações de fatos na forma da Legislação Cível vigente.

8.2 O candidato deverá apresentar de uma só vez todos os documentos solicitados como requisitos para o cargo, visto que a Comissão Eleitoral Organizadora fará um **protocolo único** de recebimento dos documentos para a análise, no momento de sua entrega.

8.3 Fica vedada a habilitação de candidatos que possuam certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício de função de Conselheiro Tutelar.

8.4 Serão eliminados nesta fase os candidatos que:

- a) Não entregarem todos os documentos exigidos no item 8.1;
- b) Apresentarem declarações e ou documentos falsos ou inexatos;

c) Não cumprirem todos os pré-requisitos para a análise documental para o referido cargo.

8.4 Serão considerados habilitados os candidatos que cumprirem todos os requisitos documentais do item 8.1.

### 9. DO RESULTADO DA PRIMEIRA E SEGUNDA FASE:

9.1 O candidato deverá acessar o site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) ou consultar nos locais constantes no item 1.7 e 1.7.1. a partir do dia 07 de agosto de 2019, sua inscrição mediante a publicação do Edital de Homologação das inscrições deferidas e indeferidas.

9.2 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do edital, mediante o preenchimento do formulário para interposição de recurso, Anexo II, que deverá ser protocolado no endereço contido no item 7.1.

9.3 O candidato com a inscrição deferida estará habilitado para a terceira etapa da seleção.

### 10. ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

10.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas objetiva deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição (no período de inscrição), os recursos especiais e, ainda, preencher o Anexo III indicando a necessidade específica e a documentação necessária que comprove a necessidade, com o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado;

10.2 Para fins de concessão de tempo adicional para realização da prova objetiva serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (ambos em via original ou cópia autenticada em cartório). A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato ou em parecer emitido por profissional de saúde. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 01 (uma) hora a mais para os candidatos nesta situação, conforme Decreto 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 – Art. 40§2º.

10.3 O protocolo da entrega da documentação deverá ser realizado pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no item 7.1 no período/horário das inscrições.

10.4 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ocorrido após o período de inscrição. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de 14 de agosto de 2019, o candidato deverá protocolar a solicitação de atendimento especial no local/horário no item 7.1, especificando os recursos especiais necessários.

10.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O laudo médico ou o parecer (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seleção e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

10.6 A candidata que tiver necessidade de amamentar de seu filho de até 06 (seis) meses de vida na data de realização da prova objetiva, deverá requerer no período de inscrição conforme subitem 10.1, anexando cópia da certidão de nascimento do lactente. No dia da aplicação da prova a candidata deverá levar um acompanhante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

10.6.1 A candidata com atendimento especial, conforme subitem 10.6 terá direito a um intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação.

10.6.2 O tempo concedido para a amamentação será compensado durante a realização da prova objetiva em igual período.

10.6.3 A candidata nessa condição que não levar acompanhante conforme estabelecido no subitem 10.6, não usufruirá do benefício da referida lei.

10.6.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

10.7 O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia da prova deverá protocolar laudo médico específico para esse fim, até o prazo estipulado e com as orientações do subitem 10.1. Caso o candidato não protocole o referido laudo, não poderá utilizar o aparelho auricular.

10.8 Será divulgada no endereço eletrônico [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) e nos locais constantes no item 1.7 e 1.7.1. a relação de candidatos que tiverem deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas, a partir do dia 07 de agosto de 2019.

10.9 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante o formulário para interposição de recurso, do Anexo II, que deverá ser protocolado no endereço contido no subitem 7.1.

### 11. DA TERCEIRA FASE: PROVA OBJETIVA

11.1 A Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada questão, dentre as quais somente uma estará correta, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo IV deste edital assim distribuído:

**a) 20** (vinte) questões sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90);

**b) 15** (quinze) questões de Legislação pertinentes à área da Criança e do Adolescente;

**c) 05** (cinco) questões de Língua Portuguesa Interpretativa;

11.2 A pontuação das questões terá o mesmo peso em todas as disciplinas, sendo 2,5 (dois pontos e meio) por questão, totalizando 100 pontos;

11.3 Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)**, os demais estarão automaticamente eliminados do certame.

11.4 A Prova Objetiva será realizada no dia **14 de agosto de 2019**, em locais a serem divulgados a partir de 14 de Agosto de 2019, no [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) ou consultar nos locais constantes no item 1.7 e 1.7.1.

11.5 O tempo de duração de 03 (três) horas com início às 08h e término às 11h, já incluído o tempo para o preenchimento do cartão resposta, exceto para os casos previstos no **item 10** do presente edital.

11.6 Será vedada a realização das provas fora do local designado.

11.7 Não será permitido o ingresso de Candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões às 08h00.

11.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, visto que deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário previsto para seu início.

11.9 O candidato deverá apresentar-se no dia de realização da prova, munido dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição;

b) Documento de identificação pessoal com foto, sendo considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

c) Caneta esferográfica, de material transparente, de tinta preta ou azul.

11.10 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados no item 11.9 b), ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

11.11 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

11.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de celulares, máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

11.13 No dia de aplicação das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas, e nem a utilização de aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador e outros).

11.14 Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico ou outro listado como não permitido no subitem anterior, estes deverão ser desligados, embalados, lacrados e colocado em local designado pela à Coordenação e Fiscais de sala, sendo que estes não se responsabilizam por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

11.15 O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação imediata do candidato, constituindo tentativa de fraude.

11.16 Poderá excepcionalmente, ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas, apenas quando o seu nome constar devidamente inscrito na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação.

11.17 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

11.18 O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica, transparente de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas (gabarito) é o único documento válido para a correção da prova objetiva, e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

11.19 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

11.20 Os prejuízos advindos de marcações, feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.

11.21 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

11.22 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

11.23 Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala depois de decorridos 01 (uma) hora do tempo de início da Prova Objetiva, levando consigo o caderno de prova.

11.24 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em ata de suas respectivas assinaturas.

11.25 Será automaticamente, excluído do processo de escolha o candidato que:

a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora do local

b) Não apresentar o documento de identidade exigido neste Edital;

c) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

f) Estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

g) Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

h) Não devolver a folha de respostas;

i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês

com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

11.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

11.27 É proibida a permanência do candidato no local de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

11.28 O gabarito da prova será divulgado no dia 20 de agosto de 2019.

11.29 O Edital com a relação dos candidatos classificados para a Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será divulgada no dia 26 de agosto de 2019.

### 12 DA QUARTA FASE: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.2 Somente os candidatos habilitados nas fases anteriores, irão realizar a Avaliação Psicológica.

12.3 O referido exame consistirá na avaliação das condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias. Aqueles que não demonstrarem aptidão serão eliminados.

12.4 A avaliação será realizada por profissionais habilitados na área de 27 a 28 de agosto de 2019, em local e horário a ser divulgado no dia 26 de agosto de 2019 através de edital complementar publicado nos canais do item 1.7 e 1.7.1 deste edital.

12.5 A Avaliação Psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos serão submetidos a exames técnicos (Teste Psicológico e Entrevista Escrita) que os identificará como aptos ou inaptos para o exercício da função.

12.6 O Candidato deverá comparecer ao local da Avaliação Psicológica com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do início da Avaliação.

12.7 Para a Avaliação Psicológica, o candidato deverá portar apenas: documento pessoal com foto, conforme previsto no item 11.9 b) e caneta esferográfica azul ou preta.

12.8 Será automaticamente desclassificado o candidato que não realizar ou que recusar-se a participar a Avaliação Psicológica.

12.9 O resultado da Avaliação Psicológica será divulgado no dia 02 de setembro de 2019 nos canais do item 1.7 e 1.7.1 deste edital, constando apenas os candidatos considerados APTOS ao cargo em Ordem Alfabética.

12.10 Serão considerados habilitados para o Pleito Eleitoral os candidatos que conforme Avaliação Psicológica, demonstrarem aptidão ao cargo de Conselheiro Tutelar e constarem na relação mencionada no item anterior.

### 13. DO QUINTA FASE: PLEITO ELEITORAL

#### 13.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

13.1.1 O Resultado Final do Processo de Seleção para os candidatos habilitados ao Pleito será publicado no dia 04 de setembro de 2019 nos canais do item 1.7 e 1.7.1 deste edital.

13.1.2 Serão habilitados para o Pleito Eleitoral, todos os candidatos que tenham sido aprovados em todas as fases anteriores.

13.1.3 A votação popular ocorrerá por meio de voto secreto e facultativo, no dia 06 de outubro de 2019, em local e horário definidos em edital complementar.

13.1.4 O eleitor deverá apresentar documento com foto e título de eleitor.

13.1.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados no pleito, assumirão as vagas como Conselheiros Tutelares Titulares, e os demais ficarão classificados como suplentes, segundo a sua ordem de votação.

13.1.6 As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”.

13.1.7 Cada eleitor votará em 01 (um) candidato.

13.1.8 A cédula rasurada, com marcações indevidas, ilegível e sem rubrica da Comissão Eleitoral Organizadora será considerada nula.

13.1.9 Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos.

13.1.10 Trabalharão como mesários, 03 (três) pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha, sendo um presidente e 02 (dois) mesários, devidamente credenciados pela comissão.

13.1.11 Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

13.1.12 Trabalharão na apuração dos votos os membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará da Serra/MT e os mesários indicados pela comissão organizadora.

13.1.13 Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

13.1.14 Cada candidato poderá indicar até 01 (um) fiscal de eleição para fiscalizar em todas as urnas.

13.1.15 O candidato é fiscal nato, desde que se identifique aos mesários.

13.1.16 A fiscalização de todo o processo de escolha estará a cargo do Ministério Público, do Controle Interno do Município e Ouvidoria Municipal.

#### 13.2 DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.2.1 A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados e da realização da reunião geral, com todos os candidatos.

13.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

13.2.3 Não será permitida a veiculação de propaganda por meio de cartazes, de qualquer tamanho, sendo vedada a veiculação de propaganda por meio de pintura, inscrição a tinta ou pichação em muros, paredes, tapumes divisórios, bem como a instalação de faixas em vias públicas.

13.2.4 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

13.2.5 Considera-se grave perturbação à ordem, propagandas que não observem a legislação e posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudiquem a higiene e a estética urbana.

13.2.6 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidatura.

13.2.7 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

13.2.8 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social (rádio, TV e jornal), admitindo-se apenas a divulgação institucional de todos os candidatos habilitados promovida pelo CMDCA.

13.2.9 Somente será permitida a produção de cédulas não oficiais, obedecendo à lista do resultado da Avaliação Psicológica em ordem alfabética.

13.2.10 Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia fundamentada à Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha sobre a existência de propaganda irregular, munindo-a com as provas do alegado.



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Constituição Federal (artigos 227 a 229);  
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90);  
Legislação municipal pertinente à área da Criança e do Adolescente.

Língua Portuguesa: Análise e Interpretação de Texto: Tipologias e Gêneros Textuais. Compreensão global do texto. Estrutura do texto e dos parágrafos. Ideias principais e secundárias. Elementos de coesão. Inferências. Efeitos de sentido. 2- Vocabulário: Significados de palavras e expressões no texto. Substituições de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Denotação e conotação. 3- Aspectos Linguísticos: Ortografia: emprego de letras. Fonética: relações entre fonemas e letras; classificação dos fonemas; encontros consonantais e vocálicos; dígrafos. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes gramaticais. Relações morfosintáticas. Vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 104.2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

023/2018 EXTRATO DE ADESÃO 008/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL N°  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2018

O Município de Tapurah torna público a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Presencial N°023/2018 Ata de Registro de Preços n°064/2018 do Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, a qual objetiva a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde de até 500kg/mensal, classificados dos Grupos "A", "B" e "E", de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

A Municipalidade irá adquirir da empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços n°064/2018, oriunda do Pregão Presencial N°023/2018, aderida através do procedimento acima mencionado, no valor total de R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

A Integra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de Tapurah-MT.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n°10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto N°7.892 de 2013).

Tapurah-MT, 11 de julho de 2019.

Iraldo Ebertz  
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 095.2019

051/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2019 REGISTRO DE PREÇOS N°

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria n° 550 de 01 de outubro de 2018, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 052/2019 do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de móveis, equipamentos, e utensílios, visando atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Tapurah-MT.

Nesta sagraram-se vencedoras as empresas: BELAFORTE COMERCIAL LTDA, com o valor total de R\$ 31.682,40 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e dois mil e quarenta centavos), BLU EQUIPAMENTOS EIRELI ME com o valor total de R\$57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS DE COZINHA EIRELI EPP com o valor total de R\$ 21.252,20 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), JEISON JHONATAN DA ROSA EIRELI com o valor total de R\$21.367,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta e sete reais), MERCADÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI com o valor total de R\$20.204,80 (vinte mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos).

Tapurah - MT, 11 de julho de 2019.

Shirley Maria Willers  
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO 079.2019  
INEXIGIBILIDADE N° 007/2019

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

OBJETO: aquisição de peças genuínas de reposição e serviços para manutenção das máquinas pesadas da marca KOMATSU, sendo TRES PC 200 E DUAS PA CARREGADEIRA WA200, a fim de atender a Secretaria de Infraestrutura e Obras do município de Tapurah-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n°. 8.666/93.

CONTRATADA: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

Tapurah – MT, 11 de julho de 2019.

Iraldo Ebertz  
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 098.2019  
INEXIGIBILIDADE N° 008/2019

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de "Acervo Literário: Histórias que Encantam" e "Bebeteca-Acervo Cultural para Pequenos Leitores," em atendimento ao CRAS, CREAS e Casa Lar do município de Tapurah-MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n°. 8.666/93.

CONTRATADA: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI-ME

CNPJ N° 19.480.903/0001-45

VALOR GLOBAL: R\$14.000,00 (Quatorze mil reais).

Tapurah – MT, 11 de julho de 2019.

Iraldo Ebertz  
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 111.2019  
INEXIGIBILIDADE N° 009/2019

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para manutenção corretiva, com peças inclusa, na carreta placa QBK-3462 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras do Município de Tapurah – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n°. 8.666/93.

CONTRATADA: M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

CNPJ N°: 07.811.058/0003-26

VALOR GLOBAL: R\$17.931,17 (Dezessete mil novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos).

Tapurah – MT, 11 de julho de 2019.

Iraldo Ebertz  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 051.2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019 REGISTRO DE PREÇO

031/2019

AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Tapurah/MT, através do seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que foi CANCELADA a Licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico n° 008/2019, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de reagentes, a fim de atender a demanda do laboratório Municipal de Tapurah – MT, em decorrência de um equívoco no lançamento do tipo de licitação na plataforma da BLL.ORG.

Tapurah - MT, 11 de julho de 2019.

Douglas Roberto Tuni